

Secretaria Municipal de Administração



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FCTT/2010

DATA DE ABERTURA: 28/01/2010

HORÁRIO: 15h00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de

Tijucas, á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, Tijucas, SC.

O Município de Tijucas, através da Fundação Cultural Tradição de Tijucas, por meio do Pregoeiro, instituído pelo Decreto 477/09 de dezenove de novembro de dois mil e nove, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço por lote, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Decreto 159 de 09/08/2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes.

I - DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a Aquisição de Elevador Hidráulico para uso no Palacete Gallotti, do município de Tijucas SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.
- **1.2.** Integram o presente edital os seguintes anexos:
- Termo de Referência (Anexo I);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);
- Certidão Emitida pela Junta Comercial ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);
- Minuta de contrato (Anexo V).

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a **"PROPOSTA"** e a **"DOCUMENTAÇÃO"**, contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO (conforme o envelope)
PREGÃO Nº 001/FCTT/2010
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão



Secretaria Municipal de Administração

do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

- **2.3.** Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4. Não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante.

III - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.
- 3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório acompanhada dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item.
- **3.1.2.** Os documentos necessários ao credenciamento, **que serão juntados aos autos,** poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3**.
- **NOTA**: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos **licitantes devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.**
- **3.1.3.** Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original.
- 3.1.4. <u>Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.</u>



Secretaria Municipal de Administração



- **3.2.** A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a <u>Declaração ou Certidão Expedida pela Junta Comercial</u> constante no Anexo IV deste Edital, juntamente com o <u>CREDENCIAMENTO</u>.
- 3.4. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);

IV - DA PROPOSTA

- **4.1.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:
- a) Especificação da aquisição de Elevador Hidráulico, conforme Anexo I;
- b) Preço unitário e total, em valores e/ou por extenso, em moeda nacional, **sendo somente 02** (duas casas após a vírgula);
- c) Todos os preços unitários/globais não poderão ultrapassar a Estimativa de Preços conforme Anexo I Termo de Referência do Edital, sendo as propostas que ultrapassar será desclassificada o item;
- d) Os itens não cotados deverão aparecer na proposta sem valor ou com valor igual a zero, visando a agilidade dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **4.3.** A simples participação neste certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final do **Elevador Hidráulico** propostos estão inclusos todos os impostos taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias:
- d) A forma de aquisição será imediata;

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** Na classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote** desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- **5.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **5.3.** Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o **Anexo I**, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.



AS

Secretaria Municipal de Administração

- **5.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3. o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **5.4.1** Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no **Anexo I.**
- **5.5.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 5.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
- 5.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.8. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)
- 5.9. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)
- 5.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)
- 5.11. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)
- **5.12.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **5.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.
- **5.10.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.



JU JOANS 150 ANS

Secretaria Municipal de Administração

- **5.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- **5.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **5.13.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- **5.13.1.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preco melhor.
- **5.14.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.
- **5.15.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 5.16. <u>Considerando o último Lance ofertado pelo Proponente e desistência dos demais participantes, este Lance poderá ser novamente renovado.</u>

VI - DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "DOCUMENTAÇÃO" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.
- **6.2** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (Anexo III);
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou Estatuto ou Contrato Social em vigor:
- c) Certidão da Dívida Ativa da União/Federal:
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- f) Certidão Negativa de Débito CND, junto ao INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação FGTS;
- **6.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



Secretaria Municipal de Administração



- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **7.2.** Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 5 (cinco) anos;

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Artigo 12, caput, § 1º e 2º do Decreto 3.555 de 08.08.2000 c/c Art. 12 do **Decreto 159 de 09.08.2006.**
- **8.2.** Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)
- **8.2.1.** Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem,



FOANS
WAR ESSA HISTÓRIA &

Secretaria Municipal de Administração

caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

- 8.3. <u>A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.</u>
- **8.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
- **8.5.** Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de **3 (três) dias corridos para apresentação das razões**, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.
- **8.6.** Os demais licitantes poderão apresentar **contra-razões em até 3 (três) dias corridos**, contados a partir do término do prazo da recorrente.
- **8.7.** É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tijucas, com endereço já referido neste edital.
- **8.8.** As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à condutora do processo licitatório, Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.
- **8.9.** O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 8.10. <u>Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.</u>

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o ano de 2009, conforme especificações em anexo.

2.044 (7) 4.4.90.00

X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será **efetuado em até 30 dias**, após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, conforme minuta de Contrato em anexo.





Secretaria Municipal de Administração

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** O presente edital e anexos estão disponibilizados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tijucas, e no site do município, http://www.tijucas.sc.gov.br/editais/editais.htm.
- 11.2. O Pregoeiro, não permite a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.
- 11.3. O Pregoeiro, não permite a comunicação dos licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.
- 11.4. O Pregoeiro poderá estabelecer a redução mínima de cada lance, bem como, determinar o tempo máximo que cada licitante dispõe para renovar a proposta, informando aos licitantes, no início da sessão do Pregão.
- 11.5. O Pregoeiro, no momento da sessão poderá consultar documentos via internet ou outra forma que por ele achar interessante para não haver dúvidas.
- **11.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativas ao presente certame.
- **11.7.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **11.8.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.
- **11.9.** Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pelo Departamento de Licitações, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.
- 11.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Secretaria Municipal de Administração



- **11.11.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.
- **11.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- **11.13.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Departamento de Licitação pelo **telefone/fax (0xx48) 3263-8113 3263-8154 3263-8140 e e-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br.**

Tijucas, SC, 14 de janeiro de 2010.

Adriana Porto Faria
Presidente da FUNCULTRATI



Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da necessidade de Aquisição de Elevador Hidráulico para uso no Palacete Gallotti, do município de Tijucas – SC, visando atender às demandas da Fundação Cultural Tradição de Tijucas, no ano de 2010, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão com vistas à aquisição em epígrafe.

O fornecimento, deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

- a) Deverão ser disponibilizados os comprovantes da Aquisição de Elevador Hidráulico, dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- b) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;
- c) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- e) A forma de aquisição será imediata.
- f) A proposta deverá apresentar marca, preço unitário, preço total, especificação do objeto licitado.
- g) A entrega deverá ocorrer no Palacete Gallotti, na rua Coronel Gallotti nº 183, Centro, Tijucas SC, CEP: 88.200-000, no prazo imediato, após solicitação do Departamento de Compras.



Secretaria Municipal de Administração



ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme <u>item 4.1, letra "c"</u> do presente edital.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	
01	01	ELEVADOR HIDRÁULICO - PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA		R\$	
		PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA:		27.150,00	
		Equipamento atendendo a norma ABNT NBR			
		15655-1.			
		Características:			
		4.8:			
		1 - Dimensões A (Altura útil da plataforma): 1100mm			
		7 (7 stara atti da piataioima). 1 roomin.			
		B (Largura útil da plataforma): 1100mm.			
		- Largara da caixa de corrida. 1300mm.			
		Abortara do porta. Ocomini.			
		 C (Comprimento útil da plataforma): 1400mm. Comprimento da caixa de corrida: 1500mm. 			
		D (Percurso de elevação): 3000mm.			
		E (Altura total): aprox. 5500mm.			
		Profundidade do poço: 100mm (fazer poço ou rampa).			
		Carga máxima distribuída: 250Kgf.			
		 Velocidade de elevação não excede 0,15m/s. 			
		(Dimensões e demais detalhes serão confirmados no fechamento).			
		(Dimensoes e demais detaines serae committades no rechamento).			
		2 - Características Gerais			
		Estrutura em perfis de aço laminado, unido por solda estrutural MIG.			
		Carro guia da torre com roldanas em Nylon e rolamentos de esferas.			
		 Sistema de transmissão do movimento dos cilindros por roldanas em 			
		nylon com rolamentos de esferas e corrente industrial.			
		Plataforma com piso em chapa lisa de aço revestida de material			
		antiderrapante (borracha), corrimão em tubo redondo e forrações laterais			
		em chapa lisa de aço pintadas, com altura de 1100mm.			
		 Iluminação interna na plataforma. 			
		Possui 01 cancela tipo trava na plataforma com altura de 900mm e			
		02 portas externas (1 por pavimento) em chapa lisa de aço medindo			
		900mm x 1100mm.			
		Fins de curso elétricos para manter todo o sistema funcionando			
		somente com as portas fechadas e trava mecânica, permitindo que a			
		porta externa abra somente quando a plataforma estiver no pavimento.			
		Fins de curso elétricos nos pavimentos, para paradas as			
		automáticas.			
		Painel geral de acionamento com contator, disjuntor relé térmico, 2			
		fins de curso (parada inferior e superior) e bornes de ligação interligando			
	1	a unidade eletrohidráulica por cabo dupla isolação.			





Secretaria Municipal de Administração

•	Chave geral	nos pavimentos	para ligar a plataf	orma.

- Possui 01 botão por pavimento para chamar a plataforma, 02 botões com funções sobe e desce na plataforma + 01 botão de emergência e sirene tipo trava que quando acionado desabilita todo o sistema voltando a funcionar somente quando for destravado.
- Sistema elétrico elaborado para regime de trabalho de 15 acionamentos / H.
- Sistema de segurança em caso de falta de energia elétrica, devera ser acionado botão mecânico manualmente na Unidade Hidráulica para plataforma descer até o piso inferior "térreo".
- Unidade eletrohidráulica com reservatório de óleo termoplástico com visor de nível, filtro de sucção interno, bomba hidráulica de engrenagem, válvula de segurança, válvula direcional pilotada, acionada por solenóide elétrico 24vcc, motor 380 v etc.
- Válvula contra excesso carga.
- Cilindro hidráulico com tubo brunido internamente, pistão em aço 1045 ao cromo, Gaxetas, anéis raspadores, anéis o'ring, mangueiras e terminais de alta pressão, marca "PARKER".
- Mangueiras flexíveis alta pressão, com terminais prensados -"PARKER / MANULLI".
- Elementos de vedação hidráulica " PARKER ".
- Óleo hidráulico ISO VG AW-68.
- Placa com identificação de segurança para uso.
- Acompanha manual com critérios de operação, segurança e manutenção.

3 - Tratamento Superficial

- Limpeza química por solventes e desengraxantes.
- Estrutura: uma demão de fundo anticorrosivo e uma demão de esmalte sintético cor preto fosco.
- Plataforma e Portas: uma demão de pintura calcinada alta resistência
 EPOXI PÓ, cor BEGE RAL 7032.

Valor Total: 27.150,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais).





Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) sob o no no(a)	,inscrita no CNPJ ou CIC sediada (endereço
completo), declara, sob as penas	da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação esencial n°/ 2010, do Município de Tijucas.
Tijucas, de	de 2010.
nome e número da Identid	







ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA),					inscrita no C	NPJ ou	CIC		
sob		0	nº					sedi	ada
no(a)									
							presente da		
	impeditivos	•				processo	licitatório,	ciente	da
obriga	atoriedade de	declarar o	ocorrências	posteriores					
Tijuca	as, de			_ de 2010.					
						_			
	nome e nú	mero da lo	dentidade d	lo declarante	€.				





Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ou

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades
la lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os penefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das
vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
Local e Data
Nome e Assinatura do Representante Legal



Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/ /20	1 0					
	CONTRATO MUNICÍPIO ELEVADOR I	DE	TIJUCAS PARA	Ε		PRESA
Aos dias do mês de do ano situado á Rua Coronel Buchelle, 01 representado neste ato pelo Prefeito Mu Cultural Tradição de Tijucas, Sra simplesmente CONTRATANTE e, de cosob o número/000, e exigidos por Lei, neste ato representado Carteira de Identidade número, daqui por dian	bairro Centro Inicipal, Elmis I. Adriana Fa Dutro lado, a e stabelecida na da por	n, na c Mannr Aria Po mpresa mpresa	idade de ich, e a Pr orto, em que apres inscrito no	Tijuca resider seqüé , i rentou 	s/SC, nesonte da Fur ência des inscrita no os docui , p sob o r	ste ato ndação signada CNPJ mentos ortador número
si justo e avençado, e celebram, por forna Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 presente Contrato de Aquisição de E mediante as seguintes Cláusulas e conc	ça deste instru 3, atualizada, e Elevador Hidrá	mento e e com o	e de confor o Processo	midad citad	e com o d o linhas a	isposto itrás, o
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO						

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Elevador Hidráulico para uso no Palacete Gallotti, do município de Tijucas – SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição de Elevador Hidráulico, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 001/FCTT/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



EITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS Secretaria Municipal de Administração



b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) entregar o Elevador Hidráulico discriminado neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$** (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, o <u>elevador hidráulico</u> será pago em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.



Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis após entrega da Nota Fiscal** para proceder ao pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente.



Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/12/10**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao foto que ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue: Orçamento Vigente de 2009.

2.044 (7) 4.4.90.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato ás penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA



ETTURA MUNICIPAL DE TIJU Secretaria Municipal de Administração



Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO





Secretaria Municipal de Administração

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Tijucas, SC _____ de ____ de 2010.

####